



Número: **0800154-06.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **23/09/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| JOSE BATISTA DOS ANJOS (AUTOR) | JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-------------|--------------------|---|-----------------|
| 90900 06 | 01/04/2020 20:23 | <u>Citação</u> | Citação |
| 72283 13 | 19/11/2019 08:15 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 70190 22 | 04/11/2019 15:08 | <u>Certidão</u> | Certidão |
| 64425 16 | 23/09/2019 10:55 | <u>Petição</u> | Petição |
| 64425 18 | 23/09/2019 10:55 | <u>PETIÇÃO INICIAL</u> | Petição |
| 64425 22 | 23/09/2019 10:55 | <u>JOSÉ BATISTA DOS ANJOS</u> | Documentos |
| 64425 13 | 23/09/2019 10:55 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA
- PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº 0800154-06.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE BATISTA DOS ANJOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ATO ORDINATÓRIO

De ordem, CITO a parte ré de todo o conteúdo da petição inicial para responder aos termos da presente ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 344 do Novo CPC).

Valença do Piauí, 1 de abril de 2020. **JIVAGO DOS SANTOS VIANA**
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JIVAGO DOS SANTOS VIANA - 01/04/2020 20:23:25
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040120231938900000008676681>
Número do documento: 20040120231938900000008676681

Num. 9090006 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE
VALENÇA DO PIAUÍ**

Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO N°: 0800154-06.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE BATISTA DOS ANJOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 19 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO - 19/11/2019 08:15:59
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911190815595020000006907700>
Número do documento: 1911190815595020000006907700

Num. 7228313 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ
Rua General Propécio de Castro, 394, Centro, VALENÇA DO PIAUÍ - PI - CEP: 64300-000

PROCESSO Nº: 0800154-06.2019.8.18.0078

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]

AUTOR: JOSE BATISTA DOS ANJOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação e do pedido de Justiça Gratuita, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

VALENÇA DO PIAUÍ-PI, 4 de novembro de 2019.

EDECIO CASSIO SOARES VIANA
Secretaria da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: EDECIO CASSIO SOARES VIANA - 04/11/2019 15:08:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911041508370700000006708748>
Número do documento: 1911041508370700000006708748

Num. 7019022 - Pág. 1

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:16
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231055164750000006162850>
Número do documento: 1909231055164750000006162850

Num. 6442516 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE
DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ**

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

JOSÉ BATISTA DOS ANJOS, brasileiro, casado, trabalhadora rural, portador do RG nº 3.728.689 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.675.133-16, residente e domiciliado na Rua Mundim Ferreira, s/n, Bairro Piçarreira, CEP 64.308-000, município de Lagoa do Sítio- Piauí; vem, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, através de sua procuradora e advogada in fine assinadas, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e 275, incisos I e II, alíneas “d” e “e” do CPC, interpor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04 e portadora do Código FIP 0327, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, município do Rio de Janeiro-RJ, onde deverá ser citada ,pelas razões de fatos e direito a seguir expostas.

1 – PRELIMINARMENTE –

O autor é trabalhador rural, vivendo em condição bem humilde, auferindo renda não superior a 01 (hum) salários mínimo por mês. Compelir-lhe(s) ao pagamento das custas



judiciais, significaria privar o demandante e sua família dos proventos necessários à própria subsistência.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 5º, inciso LXXIV que “o Estado prestará assistência integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.” Neste esteio, veio o artigo 98 da Lei nº 13.105/15, o qual estabelece que **“A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.”**

Desta feita, pleiteiam os peticionantes os benefícios da Justiça Gratuita, assegurado pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV, nos termos da Lei Federal nº 1.060/50 e nos termos do artigo 98 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, já que se declara(m) pobre(s) na acepção jurídica e não possui(em) condições para suportar as despesas do processo sem privar-se dos recursos para o seu próprio sustento, conforme declaração acostada nos autos (docs. 03 e 06).

2 – DOS FATOS –

O requerente sofreu um acidente de trânsito no dia 11 (onze) de janeiro de 2017 por volta das 17:00 horas, quando pilotava uma moto de marca/modelo Honda CG 150, ano de fabricação/modelo 2010, cor vermelha, álcool/gasolina, Placa NIG2174 , Código RENAVAM 00206391862; ao chegar em Lagoa do Sítio vindo da cidade de Valença do Piauí, numa via não calçada, o pneu do veículo derrapou e o condutor perdeu o controle do veículo, vindo a ocasionar o acidente.

Sofrendo de várias lesões e sofrendo de diversas dores, inclusive , foi a vítima, no dia posterior, ao Hospital da cidade de Valença do Piauí-PI, apresentando o Demandante fratura em consolidação do terço distal do rádio do punho esquerdo, necessitando de cirurgia (BO em anexo). Atualmente a Promovente encontra-se com capacidade reduzida, estando impossibilitado de exercer qualquer atividade laboral.

Verifica-se que a **requerente encontra-se curada, contudo com seqüelas e debilidade permanente de membro**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo. Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **(seqüela que serão permanentes e debilidade permanente de membro)**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.



Diante da situação a requerente entrou em contato com a seguradora para reaver o seguro, junto com a documentação para requerer seu direito de indenização, onde foi disponibilizado pela empresa requerida míseros R\$1.687,50 (hum mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) (Extrato em anexo), valor bem inferior ao realmente devido.

Diante do exposto, não resta alternativa senão ajuizar o presente feito.

3 -DO DIREITO -

Expostos os fatos, claramente se observa a procedência do pleito autoral, senão vejamos:

3.1 - Da Adoção do Procedimento Comum e a Necessidade de Realização de Perícia -

a) Acidente (do latim, *accidens*), é o acontecimento não usual, imprevisto, e nas palavras de Calmon de Passos, o fortuito, inesperado, infeliz, o desastre. Veículo de via terrestre é todo meio de locomoção ou transporte, pode ser impulsionado por motor (trem, automóvel, ônibus), tração animal (carroça) ou tração humana (bicicleta).

O acidente pode envolver apenas um veículo ou vários, incluindo as hipóteses de atropelamentos de pedestres. O veículo pode tanto se envolver em acidente contra outro veículo como atingir um obstáculo estático, mas não prevalece o rito sumário se o acidente foi dentro do veículo, sem o seu envolvimento efetivo. O dano pode ser material ou moral, e pode ter sido causado à coisa ou à pessoa. Também se inclui na hipótese dessa alínea os acidentes causados por veículos marítimos ou aéreos em terra firme. Ademais, “Não importa se o demandado dirigia, ou não, o veículo, na ocasião do dano. Desde que a causa do acidente tenha sido um veículo, a ação de responsabilidade civil movida pela vítima seguirá o rito sumário, mesmo que se trata de responsabilizar terceiros, como o patrão e o preponente, ou o pai ou responsável pelo incapaz.”

b) O art. 3º, §1º, II, da lei 6.194/74 (Lei do DPVAT), dispõe que nos casos de invalidez permanente parcial, o valor da indenização devida deverá ser aferida proporcionalmente ao grau e à repercussão das respectivas lesões. Tal instituto legislativo é corroborado pela Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça que estabelece que “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma



proporcional ao grau da invalidez.” **Tal condição de invalidez, por sua vez, verificar-se-á mediante a realização de perícia técnica elaborada, a ser realizada por profissional de saúde competente, o qual atestará se existe tal incapacidade e qual o verdadeiro grau de sua extensão.**

Em casos análogos ao presente, a jurisprudência brasileira tem entendido ser caso de extinção de processo sem julgamento do mérito a interposição de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ante Juizado Especial. Vejamos:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO MÉDICO OFICIAL. IML/IGP. PERÍCIA OFICIAL. AUSÊNCIA. LAUDO DE INTERNAÇÃO. RELATÓRIO HOSPITALAR. DOCUMENTO PARTICULAR. PROVA PERICIAL. NECESSIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO. APELO. CONJUNTO PROBATÓRIO INSÍPIDO. AUSÊNCIA DE PROVA. INDISPENSABILIDADE DE PERÍCIA. CAUSA DE NATUREZA COMPLEXA. ART. 51, II LEI Nº 9.099/95. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Somente a prova da debilidade permanente não é suficiente para a comprovação da invalidez, a qual requer uma prova mais robusta eis que, embora admitido o auto de exame de corpo de delito, a sua deficiência não permite aferir a incapacidade e seu grau, eis que, a vedação à realização de prova complexa torna inviável o prosseguimento do feito no âmbito do Juizado Especial Cível, impondo - em regra - a extinção do feito mediante incidência nomológica do art. 51, II, da Lei nº 9.099/95. (...).(TJSC. Recurso Inominado nº 2011.600311-6. 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais/SC. Relator: Sílvio Dagoberto Orsatto. Publicação: Dje 13/05/2011) (grifo nosso).

ASSIM SENDO, EMBORA ESTEJA O VALOR DA PRESENTE DEMANDA DENTRO DO LIMITE PREVISTO NA LEI Nº 9.099/95, A CAUSA *SUB OCULI* DEVE SEGUIR O RITO PROCEDIMENTAL COMUM, NOS TERMOS DO ARTIGO 318 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO¹.

3.2 – Da Legitimidade Passiva –

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, encontrando-se portanto legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

A Resolução nº 109/2004 da Superintendência de seguros Privados – SUSEP, vinculada ao Ministério da Fazenda, em seu artigo 5º, §4º, estabelece que,

¹ “Art. 318. Aplica-se a todas as causas o procedimento comum, salvo disposição em contrário deste Código ou de lei.”



Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o **princípio da solidariedade** que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda. Sobre o citado princípio o artigo 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74 estabelece que “a indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

DESTA FEITA, OBESRVA-SE FACILMENTE QUE É A EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE DEMANDA.

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. **ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA.** SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL.

1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados.

2. **Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes.**

(...)

6. Agravo regimental improvido. (STJ. AgRg no Ag 870.091/RJ.T4 – QUARTA TURMA. Relator: Ministro João Otávio de Noronha,. Julgado: 20/11/2007. Publicação: DJ 11/02/2008) (grifo nosso).

3.3 – Do Pagamento da Indenização e seu *Quantum* –

Observa-se, conforme o explanado, que o requerente encontra seu direito resguardado nos artigos 3º, incisos I e II e 5º §1º, ‘b’, §§4º e 5º da Lei nº 6.194/74, como segue:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



suplementar, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de **Invalidez permanente; e**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

(...)

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (grifo nosso)

No caso em tela, é farta a documentação acostada à inicial, fazendo prova verídica do ocorrido, tendo o requerente direito à indenização pelos danos pessoais sofridos.

Com relação ao *quantum*, à luz da citada Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça, a indenização deverá ser proporcional ao dano sofrido e ao grau de invalidez, obedecendo as porcentagens trazida em anexo pela Lei nº 11.945/09. Portanto, cabe à parte Demandante importância pecuniária a título de indenização, a qual, no caso em baila, foi fixada por lei em valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do Autor, **notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o(a)(s) Autor(a)(s) recebeu(ram) um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhos princípios do direito.** Uma lesão que compromete a vida do Autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, no seu valor máximo.



DESESS MODO, EM VISTA DA RECUSA DA SEGURADORA EM PAGAR A INDENIZAÇÃO INTEGRAL PELO SINISTRO, MUITO EMBORA TENHA RECONHECIDO NA VIA ADMINISTRATIVA A INVALIDEZ, NÃO RESTOU ALTERNATIVA SENÃO ACIONAR ESTE PODER JUDICIÁRIO PARA QUE IMPONHA A SEGURADORA A OBRIGAÇÃO DE PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO DA SUA INDENIZAÇÃO, CORRESPONDENDO AO REMANESCENTE DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), A SER DEVIDAMENTE ATUALIZADO ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO, ACRESCIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, DESDE A DATA DO SINISTRO, CONFORME DETERMINA O E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A TEOR DO RESP 788.712/RS, E DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA CITAÇÃO DA SEGURADORA, A TEOR DO RESP 1085564/SP.

Pacífico é este entendimento nas Cortes Pátrias.

Ementa: Seguro obrigatório (DPVAT). Ação de cobrança. Ilegitimidade passiva rejeitada. Quitação. A **quitação dada pelo beneficiário do seguro obrigatório limita-se ao montante recebido, não possuindo o condão de liberar a seguradora da obrigação pelo pagamento da diferença. Indenização**. Valor quantificado em salários mínimos. Possibilidade. Não há vício de constitucionalidade no antigo critério de fixação da indenização referente ao seguro obrigatório, em salários mínimos. **Pagamento parcial na esfera administrativa. Complementação determinada judicialmente**. Condenação que deve levar em conta o salário mínimo vigente na data do pagamento parcial, corrigido desde então. Juros de mora devidos desde a citação. Recurso provido. (TJSP. 2022206620098260100. 28ª Câmara de Direito Privado. Relator: Des. Cesar Lacerda. Julgado: 14/05/2012. Publicação: 16/05/2012) (grifo nosso).

4 – DOS PEDIDOS –

EX POSITIS, vem este causídico, mui humildemente, à presença de Vossa Excelência, requerer que:

A) PRELIMINARMENTE, SEJA DEFERIDO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50, DO INCISO LXXIV, DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO ARTIGO 98, DA LEI N° 13.105/15, POR NÃO POSSUIREM OS DEMANDANTES CONDIÇÕES PARA SUPORTAR AS DESPESAS DO PROCESSO SEM PRIVAR-SE DOS RECURSOS PARA O SEU PRÓPRIO SUSTENTO;



B) SEJA A RÉ CITADA NO ENDEREÇO ACIMA ADUZIDO, PARA, SE ASSIM O DESEJAR, OFERECER SUAS RESPOSTAS EM UM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 335, *CAPUT*, DA LEI N° 13.105/15, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, ARCAREM COM OS EFEITOS DA REVELIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO;

C) A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PARA SE COMPROVAR O GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE DO AUTOR;

D) FRUSTRADA A CONCILIAÇÃO OU DECRETADA A REVELIA, SEJA ACOLHIDO O PEDIDO NA ÍNTEGRA CONDENANDO A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 11.812,50 (ONZE MIL, OITOCENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CORRESPONDENTE À COMPLEMENTAÇÃO DOS R\$ 1.687,50 (HUM MIL SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) E ATUALIZADOS À DATA DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA) CONDENAÇÃO A TÍTULO DE *QUANTUM INDENIZATÓRIO* POR DANOS PESSOAIS POR INVALIDEZ PERMANENTE;
e

E) REQUER, POR FIM, QUE SEJA EM CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA O PAGAMENTO DA RESPECTIVA INDENIZAÇÃO, SEJA A REFERIDA CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDO DE JUROS MORATÓRIOS, CONFORME REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO PRIVADO, CONFORME O ART. 5º, § 7º DA LEI 6.194/74: A INCIDÊNCIA DO JUROS DA DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA E A DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO ACIDENTE.

POR FIM, O(A)(S) REQUERENTE(S) OPTA(M) PELA NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA (CPC, ART. 319, INC. VII), VISTO NÃO SE FAZER NECESSÁRIA NA PRESENTE AÇÃO.



Protesta(m) provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova documental e/ou pericial, tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide, o que fica, desde logo, requerido.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 11.812,50 (onze mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Valença do Piauí-PI, 15 de setembro de 2019

JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES
OAB/PI nº 9.576



| | | | |
|---|--|--|--|
| HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA AV SANTOS DUMONT, CENTRO, VALENCA DO PIAUÍ/PI 64300-000 CNPJ: 04.913.661/0001-100 (89) 3465-1015 - (89) 3465-1369 HREC - HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA | | Ficha de Atendimento (Pronto Socorro) Atendente: P0147451 Data: 12/01/2017 Endereço: MARÍO Senha 18 Registro: 6411 Hora: 09:13:00 Tipo: CONSULTA Sexo: MASCULINO SUS | |
| JOSE BATISTA DOS ANJOS Nasc.: 09/02/1995 Idade: 21 ANOS, 11 MESES, 3 DIAS Profissão: End.: ASSENTAMENTO CANAAN, 0 - Bairro: ZONA RURAL Cidade: LAGOA DO SITIO/PI Cor: SEM Telefone: (89) 3465-1015 Mó: MARIA DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO Pai: JOAO BATISTA DA SILVA | | CPF: 066.675.133-16 RG: 3728689 - SUS: 7012080247375 Civil: CEP: 64301 | |
| Clínica: CLINICA GERAL Documento: 5994 FRANCISCO DE CARVALHO DANTAS TERCEIRO Responsável: JOSE BATISTA DOS ANJOS - D MESMO | | Temp.: (0°) Peso: 0Kg P.A.: 0 | |

Procedimentos

12/01/2017 9:13 0301060048 CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO ME
 12/01/2017 9:45 0301060037 ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO BÁSICA

Vermelho: Emergência Laranja: Muito Urgente Amarelo: Urgente Verde: Pouco Urgente Azul: Não Urgente

Queixa principal: Rinite aguda com secreção nasal e constipação nasal. Dor de orelha direita e dor de ouvido direito.

Exame clínico/físico: Edema e dor local

Diagnóstico provável: Rx radiografia Fratura incompleta e abertura do tipo de tipo de radio C.

Medicação:

① Solutio de hidroxicloroquine com geste
 pro maxima
 ② Antitacáur

Procedimentos/exames realizados:

Ass. Técnico

| | |
|-------------------------------|--|
| ③ Dexanest 2000 2ml 5% 1/1000 | |
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |





DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **José Batista dos Anjos**, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador da Cédula de Identidade 3.728.689, SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 066.675.133-16, residente e domiciliado na Rua Mundim Ferreira s/n bairro Piçarreira CEP 64535-000 - Lagoa do Sítio do Piauí- PI- declaro que não posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção.
Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lagoa do Sítio do Piauí - PI- 24 de Agosto de 2017

José Batista dos Anjos
José Batista dos Anjos





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Batista dos Anjos, RG 3.728.689 SSPPI, e CPF 066.675.133-16. Venho por meio deste instrumento declarar que não possuo comprovante de residência em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguido, em anexo documento comprobatório em nome de terceiro:
Rua Mundim Ferreira s/n - bairro Piçarreira
Cep: 64300-000- Lagoa do Sítio do Piauí-Pi

Lagoa do Sítio do Piauí-Pi, 24 de Agosto de 2017

Nome: José Batista dos Anjos
José Batista dos Anjos





PROCURAÇÃO AD JUDICIA E AD NEGOTIA

| | | |
|--|-------------------------------------|------------------|
| OUTORGANTE: José Batista dos Anjos | | |
| ESTADO CIVIL: Casado | PROFISSÃO: Trabalhador Rural | TELEFONE: |
| RG : 3.728.689 | CPF: 066.675.133-16 | |
| ENDEREÇO: Rua Mundim Ferreira s/n bairro Piçarreira- Lagoa do Sítio do Piauí-Pi | | |

OUTORGADO(S): JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES, inscrita na OAB-PI sob o nº 9.576 e **ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES**, inscrito na OAB-PI sob o nº 15.071; com endereço profissional localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1250, CEP: 64.049-250, The Office Tower, Sala 1001, Jockey, Teresina-PI.

PODERES: amplos poderes, *in solidum* ou separadamente, para o foro geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final da decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe (s), poderes especiais para prestar declarações, receber citação, confessar, reclamar, desistir, renunciar direitos, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito em ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o (a) outorgante, para o fim do disposto nos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", afim de se fazer levantamento de valores creditados em favor do (a) outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto às instituições financeiras (CEF ou Banco do Brasil), que façam referência aos depósitos judiciais em que o outorgado atuou como patrocinador da ação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do (a) outorgante.

Lagoa do Sítio do Piauí, Pi 24 de AGOSTO de 2017.

José Batista dos Anjos
OUTORGANTE





Av. Prof. João Soares, 966 – Centro
Valença do Piauí-PI
CNPJ: 04.015.067/0001-50

RECEITUÁRIO

Name: Félix Bautista del Arroyo

Paciente relata sua vitória aérea de trânsito (Bell), 11/06/12, apresentando fractura incompleta abrangendo a borda distal do osso frundo, algodão cal, sendo realizada tratamento conservador (Tipia e medicamentos); altera obs. de 11/06/12, apresentando queixa de

474 *Ward*

D. Hélio Antônio Nogueira de Oliveira
CRM - 2640
MEBACO

Valenta - PI. 181 Mayo 17
Hillman 7th May 2
2442

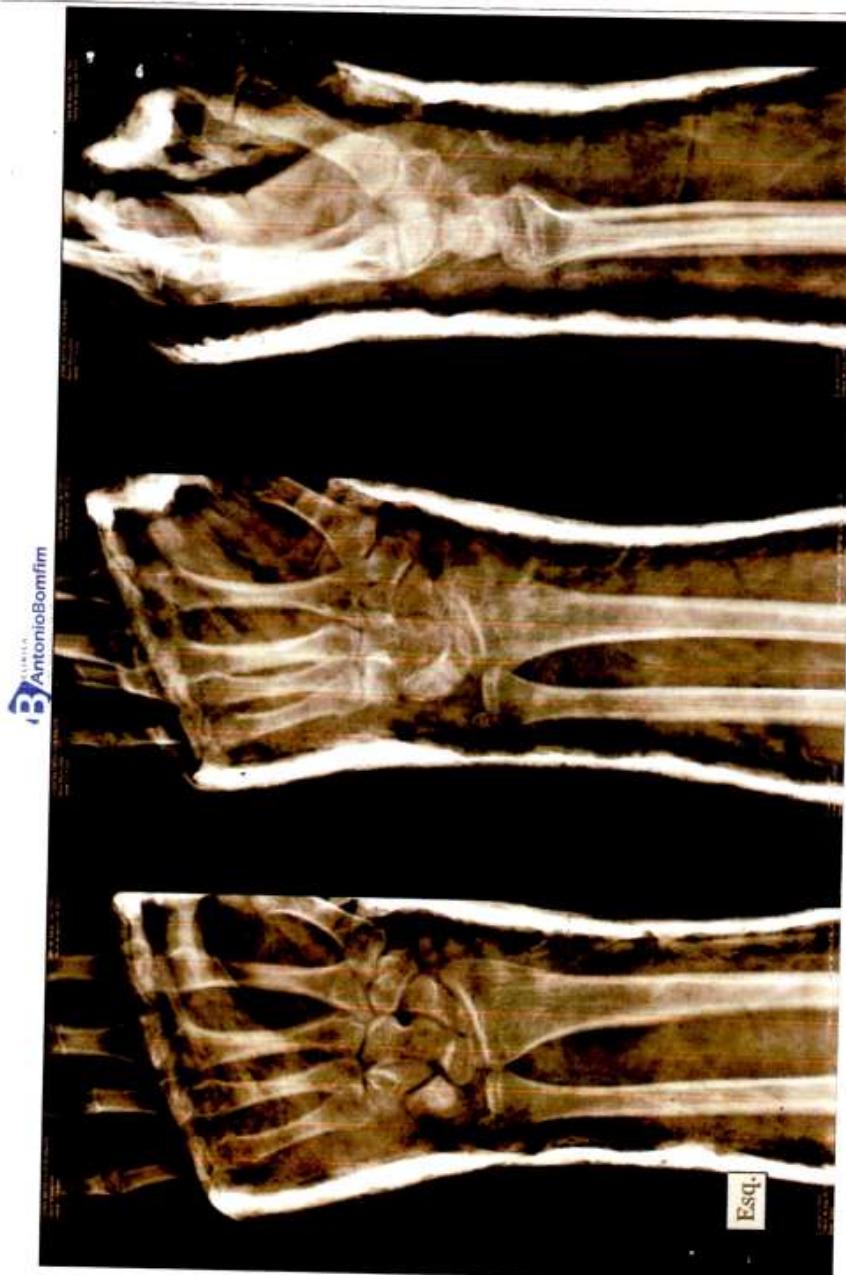
54 of 60

(89) 3465.2647



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:17
<http://tpj1.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310551688600000006162856>
Número do documento: 1909231055168860000006162856

Núm. 6442522 - Pág. 7





Nome: JOSÉ BATISTA DOS ANJOS
Requisitante:
Data: 24/01/2017
EXAME: RX PUNHO ESQUERDO (02 INC)

Nº: 25667

RELATÓRIO

- Grafias realizadas através de aparelho gessado evidenciam:

- Fratura em consolidação no terço distal do rádio.
- Demais estruturas ósseas integras.
- Espaços articulares preservados.
- Partes moles sem alterações radiológicas significativas.

PEDRO DE PAULA BOMFIM NETO
CRM: 3255

Praça Getúlio Vargas, 297 - Fone/Fax: (89) 3465-1201 - Valença do Piauí



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:17
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310551688600000006162856>
Número do documento: 19092310551688600000006162856

Num. 6442522 - Pág. 9



Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 02.930.943/0001-43
Rua São José, 2007, Centro, CEP: 54.308-000, Fone (89) 3487-1158



ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
RECEITUÁRIO

Paciente: José Batista da Silva

Paciente se refere a uma ac-
cidente motociclistico, resultan-
te em fractura no topo do
tal do osso, na esquerda. A
paciente apresenta dor e
dema de perna.

Data: 01/02/12

[Signature]
Assinatura e curimbo do Profissional



Vacinação: Direito da criança, dever dos pais/cuidadores



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:17
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310551688600000006162856>
Número do documento: 19092310551688600000006162856

Num. 6442522 - Pág. 10

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

599.1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°: 122451.000157/2017-60

Unidade de Registro: 7º DRPC - VALENÇA DO PIAUÍ
Resp. pelo Registro: Gilberto Lopes Da Silva
Data/Hora: 18/02/2017 - 18:20

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável: 07 DE VALENÇA DO PIAUÍ
Data/Hora: 11/01/2017 - 17:00
Tipo Local: 14 - PÚBLICA
Município: VALENÇA DO PIAUÍ
Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Complemento: DE VALENÇA DO PIAUÍ PARA A CIDADE DE LAGOA DO SITIO, Nº 0000
Ponto de Referência: ANGICO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSE BATISTA DOS ANJOS
RG: 13279684
Nasc: 01/01/1960
Sexo: Masculino
Profissão: CONCEIÇÃO ANJOS
Endereço: R. DA SILVA
Número: 100
Município: LAGOA DO SITIO
UF: PI
Bairro: INFORMAR NO COMPLEMENTO
Cidade: LAGOA DO SITIO

Tipo Envolt: VITIMA/Partic

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência:
- Lesão corporal acidental no trânsito.

OBJETO(S) MATERIAL(IS) ENVOLVIDO(S)

| Objeto | Cor | Qtd | Valor |
|-------------|--------|-----|-------|
| MOTOCICLETA | Cor: 1 | 1 | 0,00 |

VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S)

| Marca | Modelo | Ano | Placa | Chassi | Renavam | Cor |
|-----------|--------|------|--------|-------------------|-------------|----------|
| 1 - HONDA | CG 150 | 2010 | NG2174 | 9C2KC1510AP039625 | 00206391982 | Vermelha |

RELATO DA OCORRÊNCIA
VITIMA COMPARCEU A ESTA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ PARA REGISTRAR OCORRÊNCIA NO
SEGUINTE TEOR: **QUE NO DIA HS ACIMA MENCIONADO CONDUZIA UMA MOTOCICLETA DA CIDADE DE VALENÇA DO
PIAUÍ PARA A CIDADE DE LAGOA DO SITIO CHEGANDO NA CIDADE AO ENTRAR NUMA RUA DE TERRA SOLTA O PNEU
DIANTEIRO DERRAPOU NA PISCARRA A VITIMA PERDEU O CONTROLE DE SUA MOTOCICLETA E CAIU NO CHÃO SEM TER
PARADO CONSEGUIU IR PARA SUA RESIDÊNCIA DURANTE A NOITE AS DORES DAS LESÕES FORAM
MUITO SISTÉTICAS NO DIA SEGUINTE FOI AO HOSPITAL REGIONAL DE VALENÇA DO PIAUÍ A ONDE TEVE
TRATAMENTO ERA O QUE TINHA A INFORMAR**


Gilberto Lopes Da Silva - Mat. 0414808
AGENTE DE POLÍCIA


JOSE BATISTA DOS ANJOS - Nasc: 01/01/1960
Responsável pela Informação

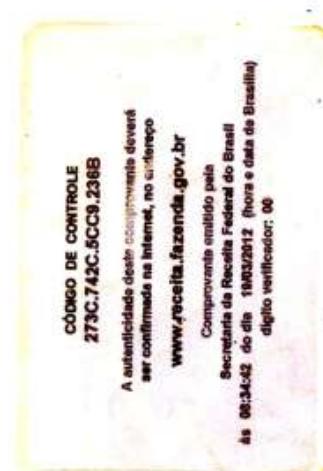
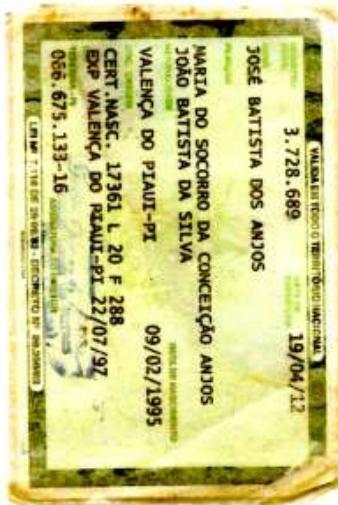
Printed on: 07/02/2017 17:46 - SisBO@2011-0912-07

Page 1/1



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:17
http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310551688600000006162856
Número do documento: 19092310551688600000006162856

Num. 6442522 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:55:17
<http://tpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092310551688600000006162856>
Número do documento: 19092310551688600000006162856

Num. 6442522 - Pág. 12

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM PDF



Assinado eletronicamente por: JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES - 23/09/2019 10:53:41
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909231053417010000006162847>
Número do documento: 1909231053417010000006162847

Num. 6442513 - Pág. 1